



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a declaração de estabilidade de servidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar a estabilidade, na função municipal, do servidor José Trindade - da Costa, por contar, em 24 de janeiro de 1967, mais de 05 (cinco) anos de exercício do cargo de Juiz Distrital do Distrito sede deste Município.

Art. 2º - Enquanto exercer o cargo de Juiz de Paz, sem vencimentos pagos pelo Estado, durante períodos de disponibilidade, ou quando aproveitado em cargo ou função municipal, o servidor a que se refere o Art. 1º fará jus a remuneração mensal reajustável segundo os critérios aplicados ao funcionalismo do Município.

Parágrafo Único - Ficam estipulados ao servidor estabilizado por esta Lei, a partir de sua vigência, vencimentos iniciais de Cr\$.12.000,00, correspondentes ao código AG.104.01.2 - letra - "Q", assegurando-se-lhe as vantagens estatutárias, inclusive gratificação adicional por tempo de serviço, computado, para esse efeito, todo o tempo já trabalhado como juiz.

Art. 3º - Satisfeitos os pressupostos legais, o servidor a que se refere esta Lei terá direito à aposentadoria, com proventos fixados com base na remuneração prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 08 de dezembro de 1980

  
Bel. Dárcio Brazil Silva  
PREFEITO.